

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Autoriza a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVEM PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos agentes públicos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se agentes públicos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores contratados por prazo determinado e os agentes políticos da Câmara Municipal.

§ 2º A antecipação de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

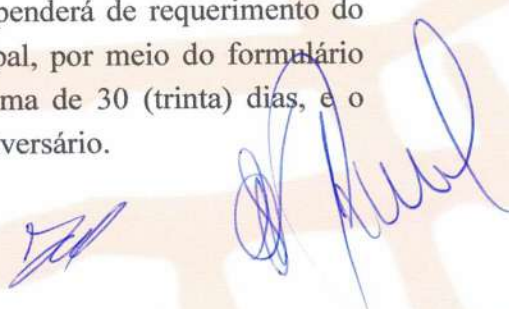
Art. 2º A antecipação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário e poderá ser efetuada:

I – no mês de julho de cada exercício financeiro; ou

II – no mês de aniversário do agente público, mediante opção, hipótese em que não fará jus à antecipação prevista no inciso I.

§ 1º A antecipação prevista no inciso I dependerá de requerimento do interessado, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, por meio do formulário constante do Anexo I desta Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A antecipação prevista no inciso II dependerá de requerimento do interessado, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, por meio do formulário constante do Anexo II desta Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o pagamento será realizado até o último dia útil do mês de aniversário.



§ 3º O agente público que não apresentar requerimento receberá o décimo terceiro salário na forma da legislação aplicável.

§ 4º O saldo remanescente do décimo terceiro salário será pago no mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em comissão, aos contratados por prazo determinado e aos demais agentes públicos cujo décimo terceiro salário seja devido proporcionalmente, a antecipação observará o período efetivamente trabalhado até a data da antecipação.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento antes do encerramento do exercício financeiro, o valor antecipado será compensado ou descontado das verbas devidas ao agente público, observado o valor efetivamente devido.

Art. 4º Excepcionalmente no exercício de 2026, não se aplica prazo mínimo para apresentação dos requerimentos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 26 de julho de 2026.



Vereador Renato Mayer Cruz
Presidente



Vereador Joel Alves Pereira
Vice-Presidente



Vereadora Gleds da Fonseca
Secretária

ANEXO I

(Art. 2º, § 1º – Requerimento de antecipação do 13.º salário – julho)

**REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO – JULHO**

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Categoria:

- ☐ Servidor efetivo
- ☐ Cargo em comissão
- ☐ Contratado por prazo determinado
- ☐ Agente político

Requeiro, nos termos da Lei Municipal nº ____/2026, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de julho do corrente exercício.

Declaro estar ciente de que a antecipação está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº ____/2026.

São João Batista do Glória/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente: _____

Data: ____/____/____

Recebido por: _____

ANEXO II

(Art. 2º, § 2º –Antecipação no mês de aniversário)

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Categoria:

- ☐ Servidor efetivo
☐ Cargo em comissão
☐ Contratado por prazo determinado
☐ Agente político

Data de nascimento: ____/____/____

Requeiro, nos termos da Lei Municipal nº ____/2026, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês do meu aniversário, ciente de que não farei jus à antecipação prevista para o mês de julho do mesmo exercício.

Declaro estar ciente de que a antecipação está condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº ____/2026.

São João Batista do Glória/MG, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente: _____

Data: ____/____/____

Recebido por: _____

JUSTIFICATIVA

Eminentes Edis,

Propomos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 27/2026, que *Autoriza a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências."*

A presente proposição tem por finalidade disciplinar, no âmbito da Câmara Municipal, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos agentes públicos da Casa, estabelecendo as condições para sua concessão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

A matéria insere-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, encontrando respaldo na competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição não implica criação ou aumento de despesa pública, consistindo apenas na antecipação parcial de obrigação já prevista na legislação, cuja quitação ocorrerá dentro do mesmo exercício financeiro, não acarretando impacto financeiro adicional nem comprometimento do equilíbrio orçamentário da Câmara Municipal.

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão da antecipação, mediante requerimento do interessado, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, disciplinando ainda as hipóteses de pagamento proporcional e de compensação ou desconto dos valores antecipados, quando cabíveis, conferindo segurança jurídica e transparência ao procedimento administrativo.



Considerando a necessidade de possibilitar a antecipação do décimo terceiro salário ainda no mês de julho do corrente exercício, solicitamos a tramitação da matéria em regime EXTREMA URGÊNCIA, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a fim de viabilizar sua aprovação, sanção e aplicação em tempo hábil para processamento na folha de pagamento deste mês.

Diante do exposto, confiamos na aprovação da presente proposição pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

São João Batista do Glória/MG, 16 de julho de 2026.



Vereador Renato Mayer Cruz
Presidente



Vereador Joel Alves Pereira
Vice-Presidente



Vereadora Gleds da Fonseca
Secretária

São João Batista do Glória-MG, 16 de julho de 2026.

Ofício n.º 244/2026

À Câmara Municipal
Assunto: Encaminhamento (FAZ).

Câmara Municipal S. J. B. Glória
PROTOCOLO

Nº 15212026 LIVRO 02

Fls. 081 Data 16/07/26

HORA 10:15

CONTEÚDO Ofício

ASS. Laura C. Ratis

Excelentíssimos Vereadores,

Para exame e consideração de Vossas Excelências, nos termos do art. 91, III c/c art. 106, inciso III, ambos do Regimento Interno, segue o projeto de lei abaixo especificado.

Projeto de Lei n.º 27, de 16 de julho de 2026, que “Autoriza a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário no âmbito da Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de possibilitar a antecipação do décimo terceiro salário ainda no mês de julho do corrente exercício, solicitamos a tramitação da matéria em regime EXTREMA URGÊNCIA, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a fim de viabilizar sua aprovação, sanção e aplicação em tempo hábil para processamento na folha de pagamento deste mês.

Sem outro motivo especial, na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Vereador Renato Mayer Cruz
Presidente



Vereador Joel Alves Pereira
Vice-Presidente



Vereadora Gleds da Fonseca
Secretária